

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Com a intenção de fomentar e estreitar relações culturais e profissionais, o Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e Notariados, que adiante se designa simplesmente por **STRN**, com sede na Rua Sá da Bandeira, 116 -1º – 4000-427 Porto, e a **C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário C.R.L.**, na qualidade de entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada simplesmente por Universidade Autónoma, estabelecem e convencionam o seguinte acordo:

A Universidade Autónoma no intuito de fomentar a preparação técnico-profissional dos associados do STRN seus cônjuges e filhos, proporcionará uma redução nos pagamentos relativos a cursos de licenciatura (1º ciclo) e mestrado (2º ciclo) ministrados no estabelecimento de que é entidade instituidora:

1. Nos cursos de licenciatura (1º ciclo) e mestrado (2º ciclo), um desconto de 15% (quinze por cento) no acto de inscrição e 10% (dez por cento) nas propinas habitualmente denominadas por “mensalidades”.
2. Nos cursos não curriculares que sejam ministrados no âmbito dos estabelecimentos de que a C.E.U. é entidade instituidora, os associados do STRN, seus cônjuges e filhos terão um desconto de 10% nos respectivos encargos.
3. Para que todos os interessados possam beneficiar dos descontos previstos nos ponto 1.e 2., têm de efectuar o respectivo requerimento e apresentar uma declaração passada, para o efeito, pelo STRN.

4. Os benefícios referidos neste Protocolo não têm carácter retroactivo, produzindo efeitos a partir da data em que são solicitados e a instrução do competente processo individual, que terá de estar impreterivelmente concluído e entregue nos serviços de Tesouraria da Universidade Autónoma de Lisboa até 01 de Setembro do ano lectivo respectivo.

5. Todos os interessados que venham a usufruir das condições previstas, não podem deixar de assegurar o pagamento dos encargos dentro dos prazos previstos, sob pena de após trinta dias de atraso, as mesmas serem retiradas para todo o ano lectivo em curso.

6. Para a prossecução dos objectivos enunciados, o STRN, compromete-se a promover a mais ampla divulgação junto dos seus associados das condições expressas no presente Protocolo e como contrapartida dos benefícios, analisar, caso a caso, com a C.E.U. outras formas de divulgação da U.A.L...

7. Este protocolo, assinado pelas partes intervenientes produzirá efeitos para o ano lectivo de 2011/2012, podendo ser renovado por idêntico período, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de trinta dias.

Lisboa, 28 de Julho de 2011

C.E.U.

